



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.524

BELÉM — SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1957

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo Em 19/7/57.

Ofícios:  
N. 314, da Federação das Associações Rurais do E. do Pará — Providenciado com a Portaria n. 209. Arquite-se.  
N. 1468, da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças — Ciente. Dê-se conhecimento ao S.E.F.  
Sln., do Conselho Escolar do Município de Breves — Junta ao "dossier".

N. 310, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Miguel Leão de Freitas — Diga ao Sr. Diretor do Expediente, se o requerente cumpriu a Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 1609, de Raimundo Pereira da Silva — Diga ao Sr. Diretor do Expediente, se o requerente cumpriu a Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 248, da Imprensa Oficial — Providenciado. Arquite-se.

N. 6, do Conselho Escolar de Alenquer — Junta-se ao "dossier".

N. 144, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Finanças.

N. 147, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento — Encaminhe-se a folha com ofício, à SEF.

## DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Rodrigues Pimentel.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Rodrigues Pimentel, para Sinaleiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia Estadual de Trânsito, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em ..... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.  
Testemunhas:  
(a.) Guilherme Assunção do Brito.  
(a.) Oscar de Souza Pereira.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Ribeiro da Silva.

Representante do Governo no

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado — Raimundo Ribeiro da Silva, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Inspetoria da Guarda Civil, Pessoal Variável, Sub-Consignação (Tabela 33), contratados, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação (Tabela 33), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:  
(a.) João José de Siqueira Mendes.

(a.) Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Targina Monteiro da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Targina Monteiro da Silva, Servente da Escola Rural de Tenoné.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S. E. e Cultura, Pessoal, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em ..... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.  
Testemunhas:  
(a.) Maria do Carmo Maués.  
(a.) Maria de Fátima Lourinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a senhora Maria Lima dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratada — Maria Lima dos Santos, Servente, da Parada de Agulha, Icoaraci — D-5.

Salário e verba — A contratada perceberá o salário mensal de hum mil cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Educação e Cultura.

Data e vigência — O contrato foi firmado em ..... e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o

contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.  
(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas:  
(a.) Maria do Carmo Maués.  
(a.) Laura Nobre de Souza.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 11/7/57.

Ofícios:  
N. 241, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, anexo o ofício 112/01640, da Procuradoria Geral do Estado informando a respeito do promotor público de Vizeu — Ciente. Arquite-se.

N. 113, da Procuradoria Geral do Estado, sobre o promotor público da comarca de Óbidos, Antônio Grandal — Arquite-se.

N. 46, da Prefeitura Municipal de Marabá — Já tendo sido resolvido, arquite-se.

Sln., da Delegacia de Polícia de Igarapé Miri, sobre o destacamento policial da Vila de Maiauatá — Ciente. Arquite-se.

N. 46, da Embaixada dos Estados Unidos do Brasil, Caracas, acusa o recebimento do ofício n. 350/S.I.J. — Ciente. Arquite-se.

Em 12/7/57.

Telegramas  
N. 248, de Durval Damasceno, Baião — Arquite-se.

Boletins:  
N. 128, da Polícia Militar, serviço para o dia 9/7/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 129, da Polícia Militar, serviço para o dia 10/7/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 152, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9/7/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 130, da Polícia Militar, serviço para o dia 11/7/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 131, da Polícia Militar, serviço para o dia 12/7/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 153, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/7/57 — Ciente. Arquite-se.

Telegramas:  
Em 12/7/57.

N. 258, de José Tenório Rodrigues, Porto de Moz — Estando providenciado, arquite-se.

N. 268, de Domingos Ferreira Filho, delegado de polícia de Tomé Açu — Ciente. Arquite-se.

N. 277, de Olavo Cavalcante e outro, Promotor público e adjunto de Promotor de Vizeu, anexo o telegrama 278, de João Rabelo Nogueira, delegado de polícia de Baião — Ciente. Arquite-se.

Carta:  
Em 12/7/57.

N. 81, de Odilon Ribeiro Cavalcante, Inhanga — Ciente. Arquite-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor. Em 15-7-1957.

Processos:  
N. 3310, de Raimundo Divino da Gama e n. 3311, de Sérgio Augusto de Araújo — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 3312, de Soares de Carvalho — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 3315, de Salomão Bermeguy — Como requer. Ao chefe do posto fiscal, para mandar assistir e informar.

Ns. 3084 e 3210, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Secção.

Sln., do Lóide Brasileiro — Diga o Sr. Chefe da 2a. Secção.

N. 766, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — A Contadoria.

N. 3324, dos Produtos Vitória — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
Comunicação de Antonio Comarú — A 2a. Secção, para cobrança do S. R. — Em 16-7-1957.

Processos:  
N. 3329, de Neves Dias & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 3331, de Antonio Nascimento — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3330, de Benedito Lopes de Almeida — Verificado, embarque-se.

N. 3325, de Produtos Vitória Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 3326, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3327, de José Bezerra Corrêa — A 1a. Secção, para conferir e dar baixa.

N. 3219, de E. Figueiredo. — A 2a. Secção, para mandar processar o despacho.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNÁ, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**  
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Materia paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ... 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20 %, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emittidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— N. 501, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Sjn., do Lóide Brasileiro — Diga o Sr. Chefe da 2a. Secção.

— N. 962, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**  
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 15-7-1957.

**Petições:**

De Inácio Domingos de Jesus, Silva Tavares Ltda., Albino Nobre, Mário F. da Silva, Maria de Nazaré Ferreira da Silva, J. B. Machado, A. J. Rodrigues, M. R. Calado. — A Secção de Fiscalização.

— De R. Guedes, Giulio Topino — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Finanças do Estado.

— De A. Henrique de Oliveira. — Encaminhe-se ao Departamento de Receita, para restituir a importância de Cr\$ 580, pagas em duplicatas, conforme guia anexa n. 4138, no dia 25 de maio do corrente ano.

**Inscrições:**

De R. F. Sodré, Edgar Costa, Osvaldo Costa, Produtos Roque, Químicos e Farmacêuticos S. A. Depósito. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Em 17-7-1957.

**Petições:**

De Silva Rosado &amp; Cia., Gonçalves &amp; Proença, Viúva Doralice Malva Rosa e Silva, Antonio Conde &amp; Filho — A Secção de Fiscalização.

— De Cândida Cardoso de Brito — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma a recolher a importância de Cr\$ 63,40.

— De Erichsen S. A. — A Secção de Fiscalização, para intimar a firma a juntar os documentos da Junta Comercial.

— Da Distribuidora Paraense R. L. Ltda. — A Secção de Fiscalização, para as devidas anotações e transferência de endereço.

— De Américo Marques dos Santos. — A Secção de Fiscalização.

— Da Empresa de Pesca e Frigoríficos Paraenses e Amazônicos Limitada. — A Secção de Fiscalização, para tomar conhecimento.

**Ofícios:**

Da Petrobrás — A Secção de Fiscalização, para cumprir com o despacho do Sr. Secretário de Finanças do Estado.

**Comunicação:**

De Junílio de Souza Braga — A Secção de Fiscalização, para determinar.

**Inscrições:**

De Germano Silva &amp; Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

**Arrecadação do dia 18 de julho de 1957**

Renda de hoje para o Tesouro .....	2.578.871,70
Renda de hoje Comprometida .....	78.720,10
Total de hoje .....	2.657.591,80
Total até ontem .....	20.602.246,60
Total até hoje .....	23.259.838,40
Total até 30 de junho passado .....	199.778.170,90
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>223.030.009,30</b>

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA****TESOURARIA**

Saldo do dia 17-7-1957 .....	8.505.856,30
Renda do dia 18-7-1957 .....	1.211.045,20
Suprimento à Tesouraria .....	60.582,00
Recolhimentos e descontos .....	354.201,80
<b>Soma .....</b>	<b>10.131.685,30</b>
Pagamentos efetuados no dia 18-7-1957 .....	741.583,80
<b>Saldo para o dia 19-7-1957 .....</b>	<b>9.390.101,50</b>

**DEMONSTRAÇÃO DO SALDO**

Em dinheiro .....	1.822.921,40
Em documentos .....	7.567.180,10
<b>TOTAL .....</b>	<b>9.390.101,50</b>

Belém (Pará), 18 de julho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 73 — DE 16 DE JULHO DE 1957

O Doutor José Mendes Martins, Secretário de Estado de Produção, por nomeação legal, no uso de suas atribuições, etc.,

**RESOLVE:**

Estabelecer, a partir da presente data, a cobrança da taxa mínima de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), nos Serviços de Classificação, Inspeção e Estatística do Departamento de Classificação de Produtos, desta Secretaria, em virtude do "deficit" que acarretam ao Estado os processos que pagam taxas inferiores ao montante ora estipulado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Produção, em 16 de julho de 1957.José Mendes Martins  
Secretário de Estado de Produção**DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO**  
PORTARIA N. 12 — DE 15 DE JULHO DE 1957

O agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, Diretor Geral do Departamento de Colonização, de ordem do Excmo. Sr. Secretário de Estado de Produção e usando de suas atribuições:

**RESOLVE:**

Designar Walter Pitágoras de Freitas, para, auxiliado pelo funcionário Raimundo Rebelo Filho, auxiliar de veterinário, padrão C, proceder uma revisão na travessa Conceição, principalmente nos lotes ns. 2.271, 2.273, 2.257 e 2.261, no Núcleo Colonial Anexo à Estação de Beneficiamento, no Município de Nova Timboteua, devendo o designado receber o expediente a respeito, apresentando planta e relatório do serviço determinado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, 15 de julho de 1957.

Claudomiro Belém de Nazaré  
Diretor Geral do D. C.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da indústria extrativa vegetal, no Município de:

## ALTAMIRA

Elmar de Alencar Meireles — Indeferido, aprovo o parecer do S.C.R., para que se proceda a cobrança das taxas devidas, como sugere em seu parecer já por mim apreciado no processo 23-57, do mesmo requerente.

— Antonio Meireles — Mantenho meu despacho de 3 de março de 1957, no processo de 29-57, do mesmo requerente. Arquivar-se.

— A. Meireles — Indeferido. Aprovo o parecer do S.C.R. para que se proceda a cobrança das taxas devidas como sugere em seu parecer de 14-12-57, já por mim apreciado no processo 30-57, do mesmo requerente.

— Glauco Meireles — Indeferido.

rido. Aprovo o parecer do S.C.R. para que se proceda a cobrança das taxas devidas, como sugere em seu parecer já por mim apreciado no processo 34-57.

— Lindolfo Lacerda Filho — Como requer, pagando a taxa de 1957, nos termos do parecer do S.C.R..

— Lindolfo Lacerda Filho — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R..

## TUCURUI

Lucidio Fernandes — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R..

— Ana Pinto Dias — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R..

— Antonio Lourenço — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R..

— Aida Damasceno Ferreira — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R..

— Firmino Matias Ferreira — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R..

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alfredo Torres da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Trunfo, Angustura, Duque de Caxias e 25 de Setembro, onde dista de 162,90 metros.

## Dimensões:

Frente — 4,20 metros.

Fundos — 71,50 metros.

Area — 300,70 metros quadra-

dos. Forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 973, pelo lado esquerdo com o imóvel n. 981. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 977.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957.

(a.) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.  
(T. 18.615 — 11, 21 e 31/7/57)

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Augusto Henriques, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Timbó, — frente e Vileta; Av. Marques de Herval, onde dista 64,50 m e Pedro Miranda.

## Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 71,50 m.

Area — 858,00 m<sup>2</sup>.

Limites à direita: 476, e à esquerda 468.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957.

## Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras  
(T. 18.731 — 12, 21 e 31/7/57)

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Rute Monteiro Marinho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Pirajá, frente à Itororó, Av. 25 de Setembro, de onde dista 100,00 m e Duque de Caxias.

Limites à direita: 982, à esquerda: 974.

## Dimensões:

Frente — 7,00 m.

Fundos — 48,00 m.

Area — 336,00 m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de julho de 1957.

## Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras  
(T. 18.625 — 12, 22/7 e 1/8/57)

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Eduardo Hermes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Senador Lemos, Vai quem quer, Santo Antonio, e Pass. São Sebastião, a 101,05 m.

## Dimensões:

Frente — 8,00 m.

Fundos — 78,20 m.

Travessão — 5,10 m.

Area — 532,21 m<sup>2</sup>.

Forma trapezoidal, edificado sob o n. 1.641. Confina à direita com o imóvel n. 1.639, e à esquerda com o de n. 1.645.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1957.

## Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras  
(T. 18.623 — 12 e 22/7 e 1/8/57)

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Aurélio Dantas da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alenquer, Almirante Tamandaré, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher de onde dista 30,00 m.

## Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 12,00 m.

Area — 144,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular, confinando à direita com o prédio n. 100, e à esquerda com o prédio da esquina. O terreno está cercado e já há um barracão de depósito de construção.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 27 de junho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença  
Pelo Secretário de Obras  
(T. 18.619 — 12 e 22/7 e 1/8/57)

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Lopes de Carvalho, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a quadra: Padre Tutiquio, São Pedro, Bragança e Almirante Tamandaré, a 33,60 m.

## Dimensões:

Frente — 10,60 m.

Fundos — 24,00 m.

Area — 254,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de Junho de 1957.

## Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras  
(T. 18.549 — 2, 12 e 22/7/57)

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Aldenor da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhaúma, de onde dista 62,00 m e Curuzú.

## Dimensões:

Frente — 8,60 m.

Fundos — 71,50 m.

Area — 614,90 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 230. Terreno edificado n. 242.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Junho de 1957.

## Alirio César de Oliveira

Secretário de Obras  
(T. 18.551 — 2, 12 e 22/7/57)

## Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras

da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Expedito Rubim Campos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, margem esquerda da Estrada dos 4u noras com projeção de funções para a Estrada principal do Coqueiro, frente na curva da estrada formada por 3 elementos: a contar da lateral esquerda.

1.º) 52,15 m; para fora 55,00m;  
3.º) ainda para fora 22,00 m.  
L. direita — 260,00 m.  
L. de travessão — 135,00 m.  
Área — 34.320 m<sup>2</sup>.

Forma trapezoidal, confinando à direita com terreno requerido por Vaimir Hugo Santos e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa de campo de nome São Benedito, cercado, cortado por um igarapé, onde há adaptações para criações de aves.

Dimensões:

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Junho de 1957.

Afílio César de Oliveira

Secretário de Obras

(T. — 18.552 — 2, 12 e 22[7/57])

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Ruth Martins Costa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Vitória, Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, distando 30,20 m.

Dimensões:

Frente — 6,80 m.

Fundos — 30,00 m.

Área — 340,00 m<sup>2</sup>.

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio sem benfeitorias.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 18.643 — 20, 30-7 e 9-8-57).

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João da Silva Marques de Souza

Rainho, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno localiza-se no Coqueiro, entre a Estrada Principal, margem esquerda desta, com as seguintes dimensões:

Dimensões:

Frente — 238,00 m.

L. Direita — 3 elementos: 1.º: para os fundos — 372,00 m.; 2.º: perpendicular ao anterior e para fora do terreno — 200,00 m.; 3.º: para os fundos e perpendicular ao anterior — 200,00 m. L. de travessão nos fundos — 400,00 m. Área — 168.536,00 m<sup>2</sup>.

Forma irregular, confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno há duas barracas de enchimento, estando cercadas e desmatadas.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 18.660 — 20, 30-7 e 9-8-57).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elias Jacinto da Rocha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 36.º Termo, 36.º Município, Santa Izabel ex-João Coelho e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, situado no igarapé Tai-

assui, afeta a forma de um polígono irregular, com 4 lados, tem um perímetro de 3.340 metros lineares e uma área de 64 hectares e 55 centiares. Limitando-se ao Norte, com terras de Mucuiambá, do 3.º ao 4.º marco, por uma reta no rumo de 64.º,00 SE e distância de 1.000 metros, ao Sul, com terras demarcadas de Sebastião Borges da Costa, do 1.º ao 2.º marco, por uma reta no rumo de 58NW e distância de 1.010 metros. À Leste, com terras conhecidas com Raimundo Teles, do 4.º ao 1.º marco, por uma reta no rumo de 25.º,00SW e distância de 750 metros. À Oeste, com terras da propriedade Santa Maria, do 2.º ao 3.º marco, por uma reta no rumo de 26NE e distância de 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santa Izabel ex-João Coelho.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(Dias — 12, 22[7 e 2[8[57])

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Ivani de Castro Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12a.

Comarca, 30.º Termo, 30.º Município — Conceição do Araguaia e 98 Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas do Estado, desta cidade aproximadamente doze (12) quilômetros, limitando-se ao Norte e Sul com terras devolutas a Leste com o rio Araguaia e ao Oeste com a estrada Municipal que liga a cidade ao 2.º Distrito de Santa Maria das Barreiras tendo, 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de Julho de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 11, 21 e 31[7[57])

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Guajarino Corrêa dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 18a. Comarca, 49.º Termo, 49.º Município — Igarapé-Açu e 130.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma posse de terras devolutas, limitando-se pela frente, para o rio Siricóera; fundos, com terras do Estado, lado direito com a posse denominada Santa Barbara, e lado esquerdo pelo rio Ubussutêua, medindo 800 metros de frente, por 1.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Igarapé-Açu.

Secção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de Julho de 1957.

(a.) Joana Ferreira Cruz, pelo Oficial Administrativo.

(Dias — 11, 21 e 31[7[57])

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Guilherme de França Messias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilômetro 145 e terminando no 148 da mesma estrada, pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Zélia Lacerda Pamplona e pelo lado direito pelo terreno requerido por Neuza de França Messias, pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T. — 18.649 — 20, 30[7 e 9[8[57])

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Garibaldi Bezerra de Faria, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilômetro 133 e terminando no 136 da mesma estrada, pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Walter Rodenburg Ribeiro Sanches e pelo lado direito pelo terreno requerido por Graziema Pires Santos Lima; pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T. — 18.650 — 20, 30[7 e 9[8[57])

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Henrique Maia Penido, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilômetro 127 e terminando no quilômetro 130 da mesma estrada; pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Dário Cardoso de Brito e pelo lado direito pelo terreno requerido por Walter Rodenburg Sanches; pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T. — 18.651 — 20, 30[7 e 9[8[57])

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jucundino Ferreira Puget, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Fe-

deral BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilometro 139 e terminando no 142 da mesma estrada; pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Graciema Pires Santos Lima e pelo lado direito pelo terreno requerido por Zélia Lacerda Pamplona, pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 18.652 — 20, 30/7 e 9/8/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Walter Rodenburg Ribeiro Sanches, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilometro 130 e terminando no quilometro 133 da mesma estrada; pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Henrique Maia Penido e pelo lado direito pelo terreno requerido por Garibaldi Bezerra de Faria, pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 18.652 — 20, 30/7 e 9/8/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Neuza de França Messias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilometro 142 e terminando no 145 da mesma estrada; pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Jucundino Ferreira Puget e pelo lado direito pelo terreno requerido por Guilherme de França Messias; pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 18.652 — 20, 30/7 e 9/8/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Neuza de França Messias, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilometro 148 e terminando no 151 da mesma estrada; pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Guilherme de França Messias e pelo lado direito pelo terreno requerido por José de Figueirêdo Léo; pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 18.656 — 20, 30/7 e 9/8/57)

funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 18.654 — 20, 30/7 e 9/8/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Graciema Pires Santos Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilometro 136 e terminando no 139 da mesma estrada; pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Garibaldi Bezerra de Faria e pelo lado direito pelo terreno requerido por Jucundino Ferreira Puget; pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 18.655 — 20, 30/7 e 9/8/57)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Zélia Lacerda Pamplona, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana), margem direita, a começar no quilometro 142 e terminando no 145 da mesma estrada; pelo lado esquerdo com o terreno requerido por Jucundino Ferreira Puget e pelo lado direito pelo terreno requerido por Guilherme de França Messias; pelos fundos com terras do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (T — 18.656 — 20, 30/7 e 9/8/57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Augusto Rodrigues, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutíquio, Apinagés, Pass. Anataias e Pass. Caiapós, onde faz angulo.

Dimensões:

Frente — 26,00 m.

L. direita ao correr da rua Caiapós, 128,50 m.

L. esquerda formada por 5 elementos: 1.º) 50,00 m; 2.º) 81,00 m; 3.º) 28,50 m; 4.º) 152,00 m; 5.º) 50,00 m.

Linha de travessão ao correr da Apinagés, por onde também faz frente — 54,00 m. Área — 6.869,50 m<sup>2</sup>. Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com 4 barracas com frente para a Padre Eutíquio, e 5 barracas com frente para Apinagés.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras (T — 18.613 — 10, 20 e 30/7/57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luis Medeiros Lobato, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebeui, Dr. Freitas, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 115,00 m.

Dimensões:

Frente — 5,15 m.

Fundos — 20,00 m.

Área — 103,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.289.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras (T — 18.608 — 10, 20 e 30/7/57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, noti-

fico, pelo presente edital, dona Estelita Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da cidade de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo naquele grupo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. —

(α) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professora de escola do lugar Camará, município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. —

(α) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

##### Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente, Raimundo da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de julho de 1957. —

(α) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. 6/7 a 6/8/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de

professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pamacuêra, município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital, e dele extrai uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adalgisa Tourão dos Sacramentos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pincibal Grande, município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital, e dele extrai uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico, pelo presente edital, dona Anjeia Pinheiro Siminhó, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Paulo, município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extrai uma cópia autêntica para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de julho de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Manoel Nascimento Almeida, regente da escola de 1.ª entrância do lugar Ireré, município de Monte Alegre, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com

o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extrai uma cópia autêntica para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de julho de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital dona Inocência Assunção da Rocha, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jandial, município de Inhangapi, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extrai uma cópia autêntica para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de julho de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

#### MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

#### DIVISÃO DE INTENDÊNCIA Concorrência Administrativa — Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na "Folha do Norte" e "Província do Pará", dos dias 16 e 19 de julho de 1957, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 1.º de agosto de 1957, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1957, dos grupos: 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente; artigos de papelaria; máquinas para escritório e acessórios; 54 — Material de imprensa; 56 — Manutenção de boca; Subgrupos

— "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoria de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "Rações preparadas" etc. 57 — Medicamentos

— Aparelhos, utensílios e vasilhame para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhame para farmácia; — 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém Pará em, 22 de julho de 1957.

Paulo Roberto de Carvalho Britto

Capitão-Tenente — (IM) Chefe da Divisão de Intendência (Ext. — 23 e 26/7/57)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ DECRETO N. 109

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Ararí, usando de suas atribuições legais, e, de acordo com a lei n. 65, de 24/9/56, da Câmara Municipal e os incisos e) i) do art. 5, da lei federal n. 2.786;

Considerando que, nas terras denominadas "Catinga", situadas nos limites das terras da povoação de Umarizal, existem dezenas de moradores, ali radicados, com cerca de cinquenta casas, cujos meios de subsistência é tirado da lavoura, nessa área;

Considerando que, a municipalidade, tendo em vista introduzir melhoramentos e garantir a fixação e a subsistência desse núcleo populacional, precisa regularizar a situação dos moradores, ali residindo ainda no regime das concessões de favor, a fim de prover-lhes maior assistência;

Considerando que, nas referidas terras acha-se edificada a Escola Rural de Umarizal, bem como nelas estão situados o Cemitério e a Ponte pública dessa povoação;

Considerando mais, que a Prefeitura já possui duas partes das aludidas terras, adquiridas de Martinho de Moura pela importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para os fins supracitados, não tendo chegado, entretanto, o acordo para cessão amigável dos quinhões restantes nos entendimentos havidos com os demais herdeiros;

Considerando ainda, a ne-

cessidade dessa providência para evitar as constantes dissensões entre proprietários e moradores dessa localidade:

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública e consequentemente desapropriada a parte das terras denominada "Catingas", constituídas de três quinhões pertencentes aos herdeiros de Merandolina Cabral Moreira e Manoel Raimundo, situadas em Umarizal, neste Município compreendendo a área de quatrocentos e cinquenta (450) metros de frente, aproximadamente, com os fundos que tiver, limitando-se pela frente com o rio Camará, pelo lado esquerdo com as terras consideradas de serventia pública por ato do Governo do Estado; pelo lado direito e fundos com terras de domínio particular.

Art. 2.º Essa área de terras desapropriada é destinada a loteamento e urbanização, utilizando-se ainda, como terreno de cultura, principalmente para os trabalhos de lavoura e seu desenvolvimento, constituindo fonte econômica que proporcione aos habitantes a obtenção dos meios necessários à sua estabilidade e progresso;

Art. 3.º A indenização da área desapropriada com as benfeitorias porventura existentes, será proposta amigavelmente. Não concordando os expropriados, deverá ser feita pelas vias de direito de acordo com a lei federal que rege a matéria.

Art. 4.º O valor da indenização será calculado tomando por base os preços dos quinhões adquiridos por compra ou de acordo com a avaliação que for feita.

Art. 5.º Fica incorporada ao Patrimônio do Município a área de terras desapropriada.

Art. 6.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Ararí, em 16 de Julho de 1957.

José da Gama e Silva

Prefeito Municipal

Publicado na mesma data

na Secretaria Municipal.

Orlando Ferreira Feio

Secretário Municipal

(Ext. — 20/7/57)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
 Serviço de Administração  
 Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acôr-

do com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).  
 E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.  
 Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.  
 (a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S. A.  
 (G. — Dias 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23

Menos: — Provisão para

Devedores Duvidosos..	2.000.000,00	53.459.003,50
Mercadorias em Estoque e em Trânsito .....		17.790.298,40
Agios para Importações		2.282.487,30
		73.531.789,20
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo, Compulsório — Lei 1474	2.392.808,20	
Títulos .....	318.400,00	2.711.208,20

**ANUNCIOS**

**FLUMINENSE ATLÉTICO CLUBE**  
 Resumo dos Estatutos do "Fluminense Atlético Clube", aprovados em sessão da Assembléia Geral, realizada no dia 31 de maio de 1957.

Denominação: — Fluminense Atlético Clube.  
 Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades, doativos, lucros verificados nas festas promovidas pelo Clube, rendas eventuais.  
 Data da fundação: — 8 de outubro de 1957.

Fins: — Têm por finalidade: a) congregar em seu seio todas as pessoas idôneas que o quiserem, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou crença; b) incrementar o esporte em todas as suas modalidades; c) promover reuniões que tenham por objetivo a educação cívica e a social; d) manter com os poderes públicos e associações congêneres os mais estreitos laços de cordialidade e e) efetuar sempre que possível, entre outras diversões, uma festa dançante por mês.  
 Duração: — Tempo indeterminado.

Responsabilidade: — O "Fluminense Atlético Clube", como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados, sendo a Diretoria responsável por todo o ativo e passivo na conformidade dos dispositivos estatutários.

Dissolução: — Em caso de dissolução a Assembléia Geral decidirá sobre o patrimônio do Clube.  
 Sede: — Cidade de Santarém, Estado do Pará.

Administração do Clube: — O Clube será dirigido por uma Assembléia Geral e por uma Diretoria, eleita anualmente.

Representação: — O Clube será representado pela Diretoria.

Mesa da Assembléia Geral: — Presidente, Francisco Solano Soares; 1o. Secretário, Maurilo Marques; Tesoureiro, Oscar Moreira.

Diretoria: — Presidente, Elvio Fonseca; Vice-Presidente, Manoel da Silva Martins; 1o. Secretário, José Wallace Azevedo; 2o. Secretário, Luciano Souza; Tesoureiro, Manoel Caetano de Souza; Diretor de Esportes, José Azevedo.

Aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 31 de maio de 1955.

A mesa da Assembléia Geral — (aa) Francisco Solano Soares, Presidente; Maurilo Marques, 1o. Secretário e Oscar Moreira e Silva, 2o. Secretário ou Tesoureiro

A Diretoria — (aa) Elvio Fonseca, Presidente; Manoel da Silva Martins, Vice-Presidente; José Wallace Azevedo, 1o. Secretário; Luciano Souza, 2o. Secretário; Manoel Caetano de Souza, Tesou-

reiro e José Azevedo, Diretor de Esportes.

Reconheço verdadeiras as nove firmas retro de Francisco Solano Soares, Maurilo Marques, Oscar Moreira e Silva, Elvio Fonseca, Manoel da Silva Martins, José Wallace Azevedo, Luciano Souza, Manoel Caetano de Souza e José Azevedo; dou fé, Santarém, 13 de Julho de 1957.

Em testemunho GSM da verdade O tabelião assinatura ilegível.  
 (T. — 18.749 — 20/7/57)

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELÉM  
 CONVENÇÃO MUNICIPAL Convocação

Nos termos do artigo 13, letra M, dos Estatutos em vigô, do Partido Social Democrático, venho, pelo presente, convocar extraordinariamente a "Convencção Municipal" do mesmo Partido para se reunir no dia 20 do corrente, às vinte e uma e meia (21½) horas no Pálace Teatro, edifício do Grande Hotel, à Praça da República, para os fins da letra D do mesmo artigo 13 (submete à Convencção Municipal o nome do candidato à função eletiva de Prefeito Municipal de Belém).

Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, em 16 de julho de 1957. — (a) Guttemberg de Araújo Rodrigues, Presidente do Diretório Municipal de Belém.  
 (Dias — 19 e 20/7/57)

**PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S. A.**  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 2a. Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua 13 de maio n. 100, às dez (10) horas do dia vinte e nove (29) de Julho de 1957, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de quatro (4) de maio de 1957; criação de mais um cargo de diretor e seu suplente e a consequente reforma dos Estatutos.

Belém do Pará, 15 de Julho de 1957. — (aa) Antonio Alves Affonso Ramos Júnior, Diretor-Presidente; Antonio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário.  
 (T — 18.638 — 18, 19 e 20/7/57)

**ENO-SCOTT & BOWNE (BRAZIL) LIMITED**  
 (Sucessores de Eno-Scott & Bowne, Inc. of Brazil)  
 BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1957

**A T I V O**

Imobilizado	
Imóveis .....	26.060.526,90
Máquinas, Móveis e Utensílios, Instalações, Veículos e Marcas .....	31.515.751,10
	57.576.287,00

Realizável a Curto Prazo  
 Contas a Receber ..... 53.459.003,50

Disponível

Caixa e Bancos .....	1.293.189,50
	3.309.821,80
<b>CONTAS DE RESULTADO PENDENTE</b>	
	Cr\$ 138.422.386,70

**P A S S I V O**

Não Exigível

Capital .....	55.000.000,00
Lucros Aplicados no Parque Industrial Lei 154 .....	10.000.000,00
Fundo de Depreciação .....	6.116.918,70
Reservas .....	17.940.788,70
Lucros Acumulados .....	6.338.083,50
Saldo do Exercício Transferido para Lucros Acumulados .....	6.537.445,60
	101.933.234,50
Exigível	
Credeiros Diversos .....	36.489.152,20
	Cr\$ 138.422.386,70

Rio de Janeiro, 31 de março de 1957.  
**ENO-SCOTT & BOWNE (BRAZIL) LIMITED**  
 A. KELVIN BATT  
 Gerente  
 RUBEM SOARES BARROUIN  
 Registro n. 2022 no C. R. C.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

Para o ano findo em 31 de março de 1957

**D É B I T O S**

Despesas de Venda .....	35.346.054,30
Despesas Gerais e Administrativas .....	18.434.369,50
Juros .....	2.209.555,30
Débitos Duvidosos .....	2.000.000,00
Impostos .....	8.424.677,90
Reservas .....	3.091.302,90
Aplicado em Parque Industrial .....	9.722.635,20
Saldo para Lucros Acumulados .....	6.537.445,60
	Cr\$ 85.786.040,70

**C R É D I T O S**

Resultado das Operações Comerciais .....	81.217.837,60
Rendas Diversas .....	4.548.203,10
	Cr\$ 85.786.040,70

Rio de Janeiro, 31 de março de 1957.  
**ENO-SCOTT & BOWNE (BRAZIL) LIMITED**  
 A. KELVIN BATT  
 Gerente  
 RUBEM SOARES BARROUIN  
 Registro n. 2022 no C. R. C.

(T. 18.657 — 20/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.949

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**JURISPRUDENCIA**  
**ACÓRDÃO N. 886**  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Irene de Miranda Cordelier.  
Apelada: — Arminda Machado Pereira.  
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — I — Ineficaz será o ato praticado no período da suspensão de instância, mas, não habilitando-se, no prazo, a parte intimada, e nem pedindo prorrogação, de, interessando-se, assim, da demanda, não há nulidade de atos processuais realizados decorridos o prazo.

II — Se, havendo força maior, a suspensão não fica adstrita à prefixação do juiz, este, porém, não está sujeito à vontade arbitrária, ou à conveniência, das partes.

III — A viúva do locatário, desidindo no prédio, continua com a locação subrogando-se nos direitos, obrigações e deveres daquele.

IV — Danos ligeiros, reparos e obras de conservação, exigíveis no fim do contrato, não são motivos de rescisão, porém, se os danos, obras e reparos comprometem a segurança do prédio e o valor da propriedade acarretando a sua perda ou prejuízo de difícil reparação, impõe-se a rescisão e, consequentemente, o despejo, maxime não querendo o locatário fazê-los, por importarem em uma reconstrução do prédio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Irene de Miranda Cordelier; e, apelada, Arminda Machado Pereira, acordam, rejeitada, unanimemente, a preliminar de nulidade parcial da ação, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, também por unanimidade de votos, provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, adotando o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos que se seguem:

I — Preliminar — Argue a apelante a nulidade parcial da ação, como consequência decorrente do falecimento do autor.

Não terá, na verdade, eficácia ato processual que se realizar nesse período, segundo o disposto no art. 199, do Código de Processo Civil.

Cumpra ao juiz, conforme o prescrito no art. 198, desse referido Código, decretar a suspensão, logo que lhe haja sido denunciado o motivo justificativo, marcando prazo até 60 dias, prorrogável.

Como consta de fls. 41, o Dr. Juiz a quo, tendo tido conhecimento do motivo suspensivo da instância, decretou-a pelo prazo de 20 dias. Desse despacho, conforme certidão de fls. 42 v., a viúva do autor, a ora apelante, teve "ciência" em data de 20 de

setembro, deixando, porém, o prazo escoar-se sem habilitar-se e sem pedir a prorrogação do prazo, como lhe facultava a lei. É certo que a suspensão, havendo força maior, não fica adstrita à essa prefixação de juiz. Este, porém, não está sujeito à vontade da parte, pois cumpre a esta, bastando o prazo concedido requerer a prorrogação e não quedar-se muda até quando achar conveniente.

Escoado o prazo, de 20 dias para a habilitação, concedida a 19 de setembro de 1956 e intimado a 20 do referido mês e ano, somente no mês de novembro se realizaram a vistoria e a audiência de instrução e julgamento, na qual foram ouvidas testemunhas e houve debates, marcando o Dr. Juiz dia para publicação da sentença (fls. 51).

Já nesse ponto o processo, foi quando a apelante vem com a petição de fls. 52, pedindo a juntada das certidões de casamento e de falecimento do autor, seu marido.

Somente após ser advertida, no despacho de permissão de juntada daquelas certidões, da falta de mandato seu, é que volta pedindo, na petição de fls. 56, a juntada de mandato e também que fosse o processo chamado à ordem, para evitar-se nulidade, porque, havendo uma viúva residindo no prédio, não era de se realizar a audiência de instrução e julgamento sem ciência.

A este pedido, responde o Dr. Juiz a quo na sentença apelada, julgando-o improcedente, porque a desinteressou-se da demanda e não habilitou-se em tempo hábil, embora intimado para tal.

A ora apelante, em conclusão, não habilitou-se no prazo após a audiência de instrução, quando, na verdade, já havia sido devidamente intimada para processar a habilitação.

Improcedente, portanto, é a preliminar de nulidade parcial da ação, segundo pede a apelante.

II — Mérito — A apelante, na qualidade de viúva do locatário, residindo no prédio, tem direito, segundo o prescrito no art. 13, da Lei n. 1.300, de continuar na locação, estabelecendo, assim, sublocação não só nos direitos do locatário falecido, mas também nos seus correspondentes devedores e obrigações.

A não reparação de danos ligeiros, a não realização de obras de conservação, exigíveis no fim do contrato, não são motivos de rescisão, segundo a lição consagrada na jurisprudência, mas "se os danos exigirem pronta reparação, a fim de não ficar comprometida a segurança e o valor da propriedade; impõe-se a rescisão da locação e, consequentemente, o despejo.

Pondera Carvalho Santos: "Em regra, consoante a melhor

doutrina, os danos devem ser reparados, finda a locação. Não se trata, porém, de uma regra absoluta, por isso que se o dano atingir a substância da coisa e for irreparável durante a locação, o locado poderá desde logo pedir o ressarcimento. Ainda que o dano seja atualmente reparável, se pela natureza ou pelas circunstâncias pode ser transformado em prejuízo irreparável, dificultando o exercício da ação de indenização dos danos, ao locador é assegurado o direito de exigir imediatamente a indenização, assim como poderia pedir mesmo a resolução do contrato (Cód. Civil, Interp., vol. XVII, pág. 76).

No caso em julgamento, segundo revela a vistoria e a prova, o estado do prédio é de ruínas montando em Cr\$ 400.000,00, os consertos, equivalendo, portanto, não a simples reparos, mas a uma reconstrução, tal o mau estado do prédio, em o qual nem os reparos, a que era obrigado por cláusula contratual o falecido locatário, foram feitos, e isto porque, segundo declara na contestação, os reparos a que se obrigara e estimados em Cr\$ 4.000,00 "seria colocar nesse valor em um prédio velho, que, para reparar, há necessidade de reconstruir conforme o laudo pericial da vistoria junta à inicial, de fls. 13.

Desde que, mesmo antes de findo o contrato, há estragos, consertos, que, não reparados prontamente crescem a ponto de comprometer a segurança e o valor do prédio, acarretando a sua perda ou prejuízos de difícil reparação, maxime não querendo fazer o locatário as obras necessárias, por importarem em uma reconstrução, é de pôr-se fim a esse estado de coisas, que significa prejuízo e perigo, com a rescisão do contrato, pois, no estado de ruínas em que se encontra o prédio, segundo o provado, representa isso não o uso normal da coisa locada, mas uso anormal, importando em verdadeiro atentado à propriedade.

Custas, como de lei.  
Belém, 20 de maio de 1957.  
(aa.) Curcino Silva, Presidente  
— Alvaro Pantoja, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de junho de 1957.  
Luís Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 867**  
Recurso Penal "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.  
Recorrido: — João Maria Belo Bedran.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

**EMENTA:** — I — Configurada, segundo a prova, a legítima defesa própria ou de terceiro, confirma-se a sen-

tença absolutória e recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, "ex-officio", penal da Comarca da Capital, em que e recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e, recorrido, João Maria Belo Bedran, acordam, adotado o relatório retro, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, porque, examinadas as circunstâncias que cercaram o fato, segundo o único testemunho de vista, mostra-se configurada a exclusão de legítima defesa, pois, na situação em que o denunciado praticou o fato que se lhe imputa, estava, não há dúvida, agindo em defesa de sua própria mãe, atacada inopinadamente, altas horas da noite, já em casa de uma sua amiga, onse se refugiara, antecipadamente e ameaçada, juntamente com seu filho, o denunciado, para se livrar das ameaças do seu amado, o morto, que, apesar dessas cautelas da mãe do denunciado e deste próprio, a foi procurar lá, horas mortas, arrombando a porta da casa, e, armado de faca, na sala da casa, esforça-se, na luta havida, para mata-la e ao próprio denunciado.

Custas, segundo a lei.  
Belém, 20 de maio de 1957.  
(aa.) Curcino Silva, Presidente.  
— Alvaro Pantoja, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de junho de 1957.  
Luís Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 868**  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Raimundo Serrão de Castro Sobrinho.  
Paciente: — Pedro Luiz Primo e João Costa Pena.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, em que são: impetrante, Raimundo Serrão de Castro Sobrinho; e, pacientes, Pedro Luiz Primo e João Costa Pena.

Acordam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor dos pacientes, porque, da informação dada pelo Delegado Especial de Investigação e capturas ao Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal, asseverando que os referidos pacientes estavam detidos à disposição do Chefe de Polícia, se verifica contradição entre ela e a fornecida ao Tribunal por esta autoridade, gerando no espírito dos julgadores a dúvida quanto à veracidade destas últimas informações.

Se os pacientes já estivessem em liberdade, o dr. Chefe de Polícia diria que eles estiveram detidos, mas que estavam soltos. Não negando, porém, que os



mandasse deter e afirmando que eles não se encontram presos no Departamento que dirige, surge a dúvida ante essa contradição e, nesse caso, a concessão do "habeas-corpus" longe de construir uma obice à ação da polícia ou da justiça, serve de amparo aos violentados e é uma garantia contra as ilegalidades e abuso do poder público.

E essa concessão tanto mais se impõe, quando atentarmos para a referência vaga, imprecisa, ao local onde os pacientes não se encontram presos.

Informando o Dr. Chefe de Polícia de que não se encontram presos neste Departamento, não faz crer que os pacientes não estejam detidos em um dos inúmeros postos policiais da Capital.

A autoridade deve ser precisa nas suas informações, para que possa ser acreditada.

Desde que da informação surja a dúvida, a suspeita de que a ilegalidade pode existir, a concessão do "habeas-corpus" se impõe como medida salutar contra as violências ao direito da liberdade física dos cidadãos.

Expeça-se o competente alvará de soltura a favor dos pacientes Pedro Luiz Primo e João Costa Pena.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de maio de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1957. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 869  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — José Cunha da Silva a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente José Cunha da Silva, em seu favor.

Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, para melhor se conhecer da situação do paciente, solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito da vara (8a.) Criminal.

Belém, 22 de maio de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 870  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Fernando Ferreira da Cruz.

Paciente: — Joveniano Nelo da Costa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são impetrante, o Dr. Fernando Ferreira da Cruz; e, paciente Joveniano Nelo da Costa.

Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Joveniano Nelo da Costa, a fim de que o mesmo possa recorrer solto da sentença que o condenou, atendendo a que existem irregularidades no inquérito policial, que serviu de base para a denúncia, tais como: falta de corpo de delito, imprestável no crime de incêndio, "ex.vi" do art. 173 do Cód. de Proc. Penal e ausência da avaliação do dano dele resultante.

Comunique-se ao Dr. Juiz da Vara Criminal.

Custas, na forma da lei. Belém, 22 de maio de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 871  
"Habeas-Corpus" da Capital  
Impetrante: — Bacharel Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Paciente: — Moacir Batista de Miranda.

Relator: — Desembargador Pre-

sidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são impetrante, o bacharel Roberto Araújo de Oliveira Santos; e, paciente, Moacir Batista de Miranda.

Acordam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, julgar prejudicado o pedido, por ter o Dr. Chefe de Polícia informado não estar preso o paciente, desaparecendo, portanto, o constrangimento ilegal de que se queixava.

Custas na forma da lei. Belém, 22 de maio de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1957. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 872  
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Iracely Dias da Silva.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Não tem direito à reintegração funcional, pelo mandado de segurança, quando demitido por ato do Chefe do Poder Executivo, o professor primário sem título de habilitação legal ao exercício do magistério.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nos presentes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, sendo impetrante Iracely Dias da Silva, contra ato do Excmo. Sr. Governador do Estado.

Considerando que a impetrante, exercendo as funções de cargo de professor de escola isolada de 2a. classe, no lugar Tauiri, do Município de Itupiranga, fora demitida por Decreto de 11 de setembro de 1956, do Chefe do Poder Executivo do Estado, com cinco anos, quatro meses e vinte e cinco dias de serviço público, havendo a autoridade apontada como coatora e o Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, no curso do presente processo, defendendo a legalidade do ato impugnado, demonstrando não estar a postulante legalmente habilitada ao desempenho das aludidas funções, não constando, em realidade, dos autos prova alguma de preencher as condições exigidas pela Lei e pelo Regulamento do Ensino Primário.

ACÓRDAM, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, contra os votos vencidos dos Excmos. Srs. Desembargadores Souza Moita e Leungo Santiago, denegar a segurança impetrada.

Custas ex-lege. Belém, 22 de maio de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator. — Antonino Melo, Relator. — Fui presente — Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 873  
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Nathanael Farias Leitão.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

Nos cargos de magistério, cujo provimento definitivo é portanto de concurso, antes da realização deste, a nomeação é em caráter interino, cumprindo ao Governo fazer abrir o concurso, para o provimento vitalício, provadas a idoneidade moral, a assiduidade, a disciplina e a eficiência, através do estágio probatório, que pode preceder ou suceder ao concurso.

Sucedendo o estágio probatório ao concurso, tem caráter efetivo o respectivo provimen-

to, completando-se a apuração dos precitados requisitos em dois anos de exercício; antecedendo ao concurso completa-se o estágio probatório em cinco anos.

Noventa dias antes de se completar um ou outro dos requisitos para a abertura do processo para a apuração dos aludidos requisitos, sem o qual não é lícito ao Governo demitir o estagiário, que, em tal caso, tem direito líquido e certo à reintegração funcional automática.

Vistos, relatados e discutidos os elementos de direito e de fato questionados nestes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, impetrado pelo advogado e professor Nathanael Farias Leitão, em seu favor, contra ato emanado do Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Verifica-se que a relação jurídica em debate é o alegado direito líquido e certo ao exercício do cargo de professor da cadeira de Inglês, padrão P, atualmente, I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, de cujas funções foi o impetrante demitido, em Decreto de 17 de junho de 1956, quando contava de serviço três anos, dois meses e dezenove dias.

Ingressando e distribuído no Tribunal o pedido em apreço, foi indeferido, pelo Excmo. Sr. Desembargador Relator, o requerimento de reintegração liminar, havendo, dentro no prazo legal, prestado informações a autoridade apontada como coatora, sustentando a legalidade da demissão, sob o princípio de que, em pública, não ocorre o caso do estágio probatório, podendo, assim, ser o funcionário ex-officio exonerado, sem direito à segurança impetrada, argumento adotado e esboçado pelo Excmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. ...

A análise da matéria em foco demonstra, porém, que as informações da autoridade coatora e o parecer do Chefe do Ministério Público não assentam em fundamento jurídico.

O regime democrático hodierno cerca todas as atividades sociais do máximo de garantias que asseguram aos que emprestam à sociedade seu trabalho o bem-estar e a tranquilidade de espírito que não poderiam fruir os que se sentissem desamparados da proteção do poder público. O Estatuto dos Funcionários foi uma conquista dessa moderna concepção a que os governantes se devem render. Não há, pois, admitir o condenável arbítrio de ofútrora, de demitir, sem causa, o funcionário, ou de sujeitá-lo a ser humilhado cordeiro do rebanho político partidário que o Governo prestigia, sob pena de ser atirado ao desemprego e à miséria.

O estágio probatório, de que tratam os arts. 14 a 17 do pre-invocado diploma legal não pode deixar de ter a justa interpretação que lhe vem dando a jurisprudência deste Tribunal. Nada autoriza a restringir a efetividade das funções públicas, por isso que há casos, como o ora em discussão, a que se reportam os arts. 16 e 17, em cujo exercício funcional interino ele se opera, para completar os requisitos que conduzem a efetividade ou à vitaliciedade.

Se o exercício interino do cargo desempenhado pelo impetrante, ex-vi do disposto no precitado art. 17, o não isenta do estágio probatório para a nomeação efetiva, ficando obrigatoriamente inscrito ex-officio no concurso da cadeira, a se realizar, não há discutir a ocorrência da aludida circunstância, no caso, e, portanto, a indemissibilidade ad nutum do postulante, impedindo-o de alcançar a automática efetividade ou a vitaliciedade, através da sua aprovação em concurso.

Ex-positis:

ACÓRDAM, em conferência do Tribunal Pleno, contra o único voto vencido, do Excmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, relator, e impedido, sem voto, o Excmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, conceder a segurança

impetrada, ficando, assim, independentemente de qualquer ato do Poder Executivo do Estado, automaticamente reinvestido o impetrante Nathanael Farias Leitão das funções de professor da cadeira de Inglês, padrão P, atualmente I, ou, em caso de alteração, o que lhe couber, do quadro único, do funcionalismo público do Estado, lotado no Instituto de Educação do Pará, nomeado por Decreto de 28 de abril de 1953, e declarado sem efeito o Decreto de 17 de julho de 1956, que o exonerou.

Registre, publique-se e intimem-se, transmitindo-se, com ofício, o teor integral do presente Acórdão ao Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas ex-lege. Belém, 22 de maio de 1957. (a.) Curcino Silva, Presidente. — Antonino Melo, Relator ad-hoc. — Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de junho de 1957. — Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 874  
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Aurino Barbosa Vulcão.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — O funcionário público, mesmo interino, contando pelo menos 5 anos de exercício, está automaticamente efetivado, nos termos do art. 120 da Constituição Política do Estado e assim não pode ser sumariamente exonerado pelo Poder Público, sem observância das formalidades expressas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, em que são partes, como requerente, Aurino Barbosa Vulcão; e, requerido, o Governo do Estado.

Aurino Barbosa Vulcão, com fundamento no § 24 do art. 141 da Constituição Federal e na Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, requer mandado de segurança contra o ato do Excmo. Sr. General Governador do Estado, que por decreto de 30 de novembro de 1956, o exonerou do cargo de escrivão, padrão D, do quadro único do funcionalismo, com exercício no Posto Fiscal de Cocaí.

Em abono de sua pretensão, alega o impetrante que nomeado e empossado no cargo de escrivão em 15 de julho de 1951, contava 5 anos, 4 meses e 15 dias de serviço público quando foi exonerado, o que contraria expressamente o art. 120 da Constituição Política do Estado e o art. 183, item II da Constituição Federal, que não estava em estágio probatório, como entendeu o decreto de exoneração, baseado no art. 75, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, mas gozava de estabilidade, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 20, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 23, pelo indeferimento da segurança.

O caso é por demais simples. A Constituição Política do Estado declara no art. 120 que os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem pelo menos 5 anos de exercício, serão automaticamente efetivados.

O requerente conta mais de cinco anos de serviço público e assim, embora a sua nomeação tivesse sido o caráter de interinidade, já fora automaticamente efetivado no cargo, por força do dispositivo constitucional, ao completar o quinquênio em função pública.

Em tais condições, gozava de estabilidade e não podia ser exonerado, como foi, por simples alvedrio do Poder Público, sem observância das formalidades expres-

samente exigidas pelo art. 120 da Constituição Política do Estado, em seu § 24, e o art. 183, item II da Constituição Federal, que não estava em estágio probatório, como entendeu o decreto de exoneração, baseado no art. 75, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, mas gozava de estabilidade, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 20, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 23, pelo indeferimento da segurança.

O caso é por demais simples. A Constituição Política do Estado declara no art. 120 que os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem pelo menos 5 anos de exercício, serão automaticamente efetivados.

O requerente conta mais de cinco anos de serviço público e assim, embora a sua nomeação tivesse sido o caráter de interinidade, já fora automaticamente efetivado no cargo, por força do dispositivo constitucional, ao completar o quinquênio em função pública.

Em tais condições, gozava de estabilidade e não podia ser exonerado, como foi, por simples alvedrio do Poder Público, sem observância das formalidades expres-

samente exigidas pelo art. 120 da Constituição Política do Estado, em seu § 24, e o art. 183, item II da Constituição Federal, que não estava em estágio probatório, como entendeu o decreto de exoneração, baseado no art. 75, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, mas gozava de estabilidade, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 20, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 23, pelo indeferimento da segurança.

O caso é por demais simples. A Constituição Política do Estado declara no art. 120 que os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem pelo menos 5 anos de exercício, serão automaticamente efetivados.

O requerente conta mais de cinco anos de serviço público e assim, embora a sua nomeação tivesse sido o caráter de interinidade, já fora automaticamente efetivado no cargo, por força do dispositivo constitucional, ao completar o quinquênio em função pública.

Em tais condições, gozava de estabilidade e não podia ser exonerado, como foi, por simples alvedrio do Poder Público, sem observância das formalidades expres-

samente exigidas pelo art. 120 da Constituição Política do Estado, em seu § 24, e o art. 183, item II da Constituição Federal, que não estava em estágio probatório, como entendeu o decreto de exoneração, baseado no art. 75, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, mas gozava de estabilidade, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 20, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 23, pelo indeferimento da segurança.

O caso é por demais simples. A Constituição Política do Estado declara no art. 120 que os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem pelo menos 5 anos de exercício, serão automaticamente efetivados.

O requerente conta mais de cinco anos de serviço público e assim, embora a sua nomeação tivesse sido o caráter de interinidade, já fora automaticamente efetivado no cargo, por força do dispositivo constitucional, ao completar o quinquênio em função pública.

Em tais condições, gozava de estabilidade e não podia ser exonerado, como foi, por simples alvedrio do Poder Público, sem observância das formalidades expres-

samente exigidas pelo art. 120 da Constituição Política do Estado, em seu § 24, e o art. 183, item II da Constituição Federal, que não estava em estágio probatório, como entendeu o decreto de exoneração, baseado no art. 75, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, mas gozava de estabilidade, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado.

Deferido o pedido de suspensão liminar do ato impugnado, o Governo do Estado prestou as informações de fls. 20, opinando o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 23, pelo indeferimento da segurança.

O caso é por demais simples. A Constituição Política do Estado declara no art. 120 que os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem pelo menos 5 anos de exercício, serão automaticamente efetivados.

O requerente conta mais de cinco anos de serviço público e assim, embora a sua nomeação tivesse sido o caráter de interinidade, já fora automaticamente efetivado no cargo, por força do dispositivo constitucional, ao completar o quinquênio em função pública.

as no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

O ato da Administração Pública, contrariando não só dispositivos do diploma legal que ampara o requerente, como funcionário público, como também a própria letra do texto constitucional do Estado, é passível de censura e emenda pelo Judiciário, chamado a dirimir o conflito entre o servidor público e o Executivo.

Por estes fundamentos:  
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada contra

o ato do Governo que exonerou o impetrante do cargo de escrivão, padrão D, do quadro único do funcionalismo público do Estado, expedindo-se o competente mandado de segurança e transmitindo-se, para os fins de direito, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 22 de maio de 1957. — (a. a.) Curcino Silva, Presidente. Souza Moíta, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de junho de 1957. — Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 1957

Juizo de Direito da 3a. Vara.  
Juiz — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES.

Vistoria "ad perpetuam Rei Memoriam": A., Benjamin Alcides de Carvalho; R., a firma Sobral Santos S. A. — Feita nova distribuição, dia e hora para a vistoria.

Juizo de Direito da 4a. Vara.  
Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Inventário de Leoba Augusta de Souza — Julgou por sentença o cálculo de fls.

Ação ordinária de cobrança de honorários: A., Guilherme de Athayde; R., Antonio Daibes. — Em especificação de provas.

Ação ordinária: A., Prefeitura Municipal de Belém; R., Joana Paulo Nobre Léo. — Nomeou curador a lide o Dr. Raul Matos.

Idem de despejo: A., Candura Paula Casseb; R., Syria Antonia Bechara. — Deferiu as provas requeridas.

Idem de ordinária: Faustina Biscaia Vicente; R., Jeronimo Xavier Gomes. — Indeferiu o pedido de absolvição de instância por falta de amparo legal.

Juizo de Direito da 5a. Vara.  
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria de Nazareth Souza, Alvaro de Almeida Magalhães, Demetina Isaura da Trindade, Ricardo Severino da Silva, Miguel Rodrigues Souza, Neuza Santos, Maria Pereira dos Santos, Acácio da Conceição Lobato, Altair Coelho de Andrade, Ademir de Oliveira Couto, Adelaide Maria da Silva, Antonina de Melo Martins, Benedita Pinheiro, Gildo Borges Moraes, Josefa Durvalina Santana Luiz Xavier de Lima, Leonor Lima Santos, Leonilda Alves de Souza, Maria Izabel da Silva Gonçalves, Raul Rodrigues de Almeida e Sebastião Martins de Souza.

Homologou a partilha amigável em benefício deixado por João de Oliveira.

Retificação: Olgarina Maia Chaves — Diga o M. P.

Idem de Maria Eneida da Silva e José Pereira de Melo. — Deferiu.

Justificação: A., Antonia Carvalho de Souza. — Designou o dia 27 do corrente, às 10 horas, para a justificação.

Juizo de Direito da 6a. Vara.  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Mandado de segurança: A., Alexandre Gouveia Lobato; R., Departamento Estadual de Estradas de Rodagem — Mantenho a decisão de fls.

Ação ordinária: A., Alcimar Lima da Silva; R., P. M. de Belém. — Cite-se.

Idem de P. M. de Belém; R., Maria Salomé Rodrigues Lemos — Julgou procedente a ação.

Idem de executiva: A., Luiz Mangas Vieira; R., Cândida dos Santos Capela — Comunique-se ao dr. Desembargador.

Ação renovatória: A., Guilherme Bessa de Oliveira; R., Miguel Simão.

Idem de ordinária: A., Sebastião de Freitas Neto; R., Cesare Angelini — Em especificação de provas.

Armando Pinto Cruz — Designou o dia 14 de junho, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 7a. Vara.  
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Suprimento de outorga: A., Helena de Souza Estrêla.

Alimentos: A., Laura Rodrigues Gomes; R., Elias Corrêa Gomes — Renovem-se as diligências para o dia 12 de junho, às 10 horas.

Alimentos: A., Antonia Elias Fonseca; R., Antonio Elias da Fonseca; R., Antonia Guedes da Fonseca — Renovem-se as diligências para o dia 11 de junho, às 10 horas.

Manutenção de posse: A., José P. da Rocha; R., Manoel Galvão Reis. — Renovem-se as diligências para o dia 7 de junho, às 10 horas.

Indenização: A., Argemiro Lassance Tobias; R., Francisco Bezerra de Lima. — Conclusos.

Pretoria do Cível e Comércio.  
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

No requerimento de Antonio Inácio Garcia. — Notifique-se.

Idem de Alberto Ferreira Dias — Notifique-se.

Idem de Dimas Rodrigues & Cia. — Notifique-se.

Ação de despejo: A., Bernadete de Oliveira; R., Samuel Elias Gaby. — Proceda-se a vistoria.

Idem de Francisco Rodrigues Nogueira; R., Luiz Notagiacomo — Designou o dia 10 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária: A., Veneranda da Conceição Monteiro; R., Elza Machado Monteiro. — A cartório.

Ação executiva: A., Cunha & Companhia; R., Cleto José da Silva — Mandou renovar as diligências, para o dia 6 do mês próximo, às 10 horas.

Ação executiva: A., Nogueira Mesquita & Companhia Ltda.; R., A. S. Bastis — Manda seja atada a ré para contestar no prazo legal.

Idem de M. Morhy & Cia.; R., Cidon Irmão — Indeferiu o pedido de fls.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 1957

Juizo de Direito da 4a. Vara.  
Juiz. Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Ação executiva: A., Sofia Ferreira Ramalho; R., João Beato de Matos. — Designou o dia 24 do corrente, às 11 horas para audiência.

Juizo de Direito da 5a. Vara.  
Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Bruno Barros Leal, Edmilson Vera Almeida Leal, Cremilde Maria Almeida Leal, Raimundo Almeida Leal, Eduardo Almeida Leal, Eduardo José Almeida Leal, Cleide, Mario Edson Barbosa, Mauro Edmilson Barbosa da Costa, Otavio Laurindo da Silva, Gracienia Tavares Monteiro.

Retificação: R., Maria Neyde de Moura Bentes, Maria de Lourdes da Cruz, Severina Olgarina, Maria Chaves e José Afonso de Souza e Helena Cavalcante Brito.

Retificações: R., Castorina

dos Santos Moraes, Delzuite Oliveira de Souza, Maria Pereira da Silva. — Deferiu.

Justificação: Debrandina Jacinta do Espírito Santo. — Designou o Sr. Escrivão dia e hora.

Inventário de Antonio Rodrigues. — de as declarações finais.

Despejo: A., Clarinda do Nascimento Paiva; R., Raimundo Moreira da Costa. — Cumpra-se o despacho.

Inventário de Djalma Ferreira de Miranda. — Digam os interessados. Mandou ouvir o M. P. nas retificações pedidos por Ceci Sá Vietas e José Albuquerque Pinto.

Juizo de Direito da 6a. Vara.  
Juiz. Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva: A., Osvaldo Soares — Mandou selar as acrescidas.

No requerimento de Joaquim Marques Veloso. — Conclusos.

Idem de Adla Said Haber. — Citem-se.

Idem de Estado do Pará. — Citem-se.

Consignação de pagamento: A., M. C. Fernandes, R., Vasco Coelho da Silva. — Mandou remeter os autos ao Egrégio.

Juizo de Direito da 7a. Vara.  
Juiz. Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Manutenção de posse: R., Francisco Pereira dos Santos; R., Marcos Aurelio de Queiroz Teixeira. — Concedeu a medida liminar em favor do requerente, mandando prosseguir no feito, em seus ulteriores e direito.

Alimentos: A., Guaiarina Gurijão; R., Henrique Orlando Gurijão. — Designou o próximo dia 4 de Julho, às 10 horas, para audiência.

Alimentos: A., Maria Gloria de Carvalho; R., Raimundo Gaspar da Cruz. — Renovem-se as diligências para o próximo dia 29, às 10 horas.

Alimentos provisionais: A., Antonia Elias da Fonseca; R., Antonio Guedes da Fonseca. — Arbitro em Cr\$ 4.500,00 a pensão alimentícia.

Investigação de paternidade: A., Isolina Acioli; R., os herdeiros de Raimundo Afonso Filho. — Diga a autora sobre a contestação.

Pretoria do Cível e Comércio  
No requerimento de A. J. R. Ramos & Filho. — Cite-se.

Idem de Carlos de Jesus Emerenciano Aguirre. — Notifique-se.

Idem de Robert Y. Stair. — Sim, às 10,20 horas do dia 3 do mês próximo.

Idem de Alexandrina Cora de Figueiredo. — Juntem-se os autos.

Idem de Carlos Newton Sevalho Segadilha e Jayme Nunes Lamarão. — Sim.

Imissão de posse: A., Maria Pura Lopes Monteiro; R., Maria Amélia Gonçalves Langanke. — A Superior instância.

Ação ordinária: A., Eduardo Pereira Braga; R., Empresa de Transportes Santa Cruz Ltda. — Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 1957

Juizo de Direito da 1a. Vara.  
Juiz. Dr. ANIRAL DE FIGUEIREDO

No requerimento de Francisco Nunes Salgado. — Cite-se.

Idem de M. Quaresma & Cia. — Cite-se.

Juizo de Direito da 2a. vara  
Juiz. Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Cottonificio Leite Barbosa S. A. — Mandou citar na forma da lei.

Juizo de Direito da 3a. vara  
Juiz. Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Vistoria: requerida pelo Doutor Paulo Rubio de Souza Meira, a favor de Franco Bressan. — Designou o escrivão dia e hora para vistoria.

Ação de manutenção de posse: A., José Amizio de Oliveira; R., Manoel Fernandes da Silva. — Julgou procedente a ação.

Ação Executiva: A., Marina de Brito Pinheiro; R., Carlos Miranda.

Reintegração de posse: A., Manoel Rodrigues Filho; R., União Federal. — Mandou dar ciência a parte.

Juizo de Direito da 4a. vara  
Juiz. Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento de Laura Fernandes Chaves. — Faça-se a citação.

Juizo de Direito da 5a. vara  
Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Iolanda de Albuquerque, Rosa Alves do Carmo, Izaura Ferreira de Souza, Maria do Carmo da Silva Dias, Francisco Melo de Souza, Leonardo da Conceição Silva, Lucio Barbosa Pena, Adelaide Evangelista dos Santos, Carmen Pires Bastos, Adalgiza Menezes Vasconcelos.

Retificação pedidas por Demétrio Cardoso Pinheiro e Josefa Gomes. — Diga o M. Público.

Inventário de Djalma Ferreira de Miranda. — A avaliação.

Restituição de documentos: A., Helson Soares de Araújo. — Sim, em terras e mediante recibo especificado.

Juizo de Direito da 6a. vara  
Juiz. Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva: A., Industrial Brasileira de Borracha Dural S. A. R. J. se Humci. — Mandou expedir carta precatoria.

No requerimento de O Estado do Pará. — Mandou publicar edital no prazo de 30 dias.

Idem de Ernesto Gondim Leitão. — Conclusos.

Juizo de Direito da 7a. vara  
Juiz. Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Alimentos de Julieta Cravo Rosel; R., Luiz Rosal. — Renovem-se as diligências para o próximo dia 17 de Junho, às 10 horas.

Desquite amigável: Domingos Pereira, R.; Joana Evangelista Araújo. — Diga a autora.

Alimentos Margarida Matos Araújo; R., Serafim de Araújo. — Renovem-se as diligências para o próximo dia 13 de Junho, às 10 horas.

Idem de Antonia Elias da Fonseca; R., Antonio Guedes da Fonseca. — Cite-se o réo para contestar a ação no prazo legal.

Desquite litigioso: A., João Evangelista de Lima; R., Maria Gilda Borba de Lima. — Diga o autor.

Investigação de paternidade: A., Maria Lindalva de Souza; R., os herdeiros de Antonio Pereira. — Julgou procedente a ação.

Pretoria do Cível e Comércio  
Pretora. Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

No requerimento de Olgarina

Gonçalves Pinheiro. — Notifique-se.

— Idem de Máxima de Souza Said. — Conclusos.

— Idem de Máxima de Souza Said. — Sim.

— Idem de Neide Theotonio Avelino Quadros. — Conclusos.

— Idem de Maria dos Santos Lopes Muller. — Junte-se os autos.

— Idem de Maria dos Santos Lopes Muller. — Junte-se os autos.

— Idem de Maria dos Santos Muller. — Despacho idêntico.

— Idem de Nery Alves Kaiol Filho. — Conclusos.

— Idem de Walter Porfiro da Rocha. — Conclusos.

— Idem de Luiz José de Lima, Leonidas Santiago, Mario Castro, Companhia Automotriz Brasileira e Domingos Pereira. — Conclusos.

— Idem de Caetano Paula da Silva. — Diga a parte contrária.

— Idem de A. S. Melo Companhia Ltda. — Cite-se.

— Idem de Importadora de Rádios Ltda. — Faça-se o arresto.

— Idem de Edgar Cohen. — Cite-se.

— Idem de Mario Verbicario. — Cite-se.

— Idem de Afonso Vitoriano do Nascimento. — Sim, às 10,15 do dia 6 do mês próximo.

— Idem de Miguel Antunes Carneiro. — Notifique-se.

#### EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JUNHO DE 1957

Juiz de Direito da 1a. Vara Juiz — Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

No requerimento de Mario Venturieri — Notifique-se.

— Ação executiva; A. Companhia Comercial e Industrial Brasileira de Borracha Rural; R. J. Mendonça e Companhia — Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Sebastiana Ferreira Ribeiro, Amâncio José Souza dos Santos, Pedro Raimundo Souza dos Santos, Francisco Carlos Souza dos Santos, Sônia Maria Souza dos Santos, Valguinora Santos Figueiredo, Leonor de Souza Nascimento.

— Pretoria vinda de Juiz de Direito da 1a. Vara do Distrito Federal em ação executiva em que são A. Joaquim Vital e Margarida Lobato da Silva — D. e A.

— Homologou a desistência da ação proposta por Hamilton das Neves e sua mulher contra Maria Erotildes Soares e seu marido.

— Deferiu a retificação pedida por Manoel Cirio da Costa.

— Inventário de Pasiquino Galileu Martins; pedido de adjudicação — Lavra o Termo.

— Executiva; A. Levy de Melo e R. Raimundo Duarte Muniz — Cite-se.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Erichsen — Cite-se.

— Idem de Mario Venturieri — Notifique-se.

— Inventário de Raimundo Dias da Cunha — As declarações finais.

— Mandado de segurança; A. Jovita Marques de Souza Rodrigues; R. Departamento de Estradas de Rodagem — Julgou procedente o pedido de fls.

— Idem de Francisco Pereira do Lago; R. Departamento de Estrada de Rodagem — Julgou improcedente a ação.

— Ação popular; A. Francisco Pereira Sobrinho; R. Albino Pinheiro e Estado do Pará — Diga ser o pedido de absolvição.

— Mandado de segurança; A. Francisco Barreto; R. Diretor do Estado — Diga o Rep. do M. Público.

— Ação ordinária da Prefeitura Municipal de Belém; R. Antonio Joaquim Fernandes — Designou o dia 12 de junho, às 12 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Idem, de Benemérita Sociedade Portuguesa do Pará; R. Goldfarb & Cia. — Designou o dia 18 de junho, às 11 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação de despejo; A. Ana Margarida Freitas de Castro; R. C. Viana & Companhia — Remeta-se os autos ao Egrégio.

— Interdito proibitório; A. Albino Pereira Magalhães e sua mulher; R. Alfredo Albano Henrique Martins e Carlos de Oliveira Martins.

— Inventário de Maria Ferreira de Arruda — Façam-se as retificações por termo aos autos.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Importadora de Estivas S. A. — Cite-se.

— Ação de despejo; A. Albano Silvério Carriga; R. José Antonio da Silva — Diga o autor.

— No requerimento de Erichsen Sociedade Anônima — Cite-se.

— Idem, de Maria Assunção Bezerra — Cite-se.

— Ação de despejo; A. Alexandrina Cora de Figueiredo Dias; R. Edvan Capucho Cordeiro — Diga a parte interessada.

— Consignação de pagamento; A. Adelino Fernandes da Costa Monteiro; R. Guilhermina Berta de Menezes Cardoso — Diga o autor.

— Despejo; R. Luciano Fernandes Conde; R. Armando Nunes Rodrigues — Nomeou perito desempatador o Dr. Elizeu Levy.

— Idem, de Guilhermina Berta Cardoso; R. Almir da Costa Monteiro, Adelino Fernando da Costa Monteiro e Mario da Costa Monteiro — Diga a autora.

— Ação ordinária; A. Benarros & Irmao; R. Nelson A. Lima — Indeferiu o pedido de fls.

— Idem, de executiva; A. Maria dos Santos Lopes Muller; R. Sarah Corrêa Lima — Diga a autora.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Executiva; A. Companhia Durral; R. Raimundo Conde Moreira — Aguarda-se a devolução já expedida.

— Executiva; A. Gregorio Smith Maia; R. Ailton Moura Barroso — Selados e preparados.

— Desquite litigioso; A. Maria do Carmo Magalhães; R. Raimundo Alves Coelho — Cite-se o réu contestar a ação, no prazo legal.

— Alimentos; A. Margarida Matos Araújo; R. Serafim de Aaujo — Renovam-se as diligências para o dia 10 do corrente, às 10 horas.

— Arrendamento de Outorga; R. Helena de Souza Estrela — Selados e preparados.

#### EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JUNHO DE 1957

Juiz de Direito da 1a. Vara Juiz — Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

No requerimento de José Fernando Sperindo Aliverti — Mandou fazer citação.

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. OVALDO POJUCAN TAVARES

Mandado de segurança; A. Antonio Carlos Creditio; R. Alfândega de Belém — Ao agravado.

— Idem, de Expedito Lage Vergolino; R. União Federal — Em especificação de provas.

— Ação de manutenção; A. Odo Livero Carneiro de Amorim; R. Maria Ferreira dos Santos — designou o dia 27 do corrente, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária; A. Atlantica Companhia Nacional de Seguros S. A.; R. Serviços de Navegação da Amazônia de Administração do Porto do Pará — Em produção de prova, notriduo.

— Mandado de Segurança; A. Alonso Couceiro de Araújo; R. Inspetor da Alfândega de Belém — Deferiu.

— Mandado de segurança; A. F. Vasconcelos; R. Alfândega de Belém — Cumpra-se o despacho de fls. retro.

— Idem, de União Comércio do Pará; R. Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará.

— Ação de despejo; A. Dulce Augusta Coelho da Silva; R. Silva Garcia & Cia. — Designou o dia 3 de julho próximo, às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária; A. O Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R. Emi Medeiros Jardim — Nomeou curador a lide Dr. Fernando Cruz.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Desquite litigioso; A. Iêda José Gedeon de Menezes; R. Heitor Menezes Filho — Renovam-se as diligências para o próximo dia 13 do corrente, às 10 horas.

— Despejo; A. Maria Helena Cabela; R. Nikita Kobiaco — Em prova, no prazo legal.

— Alimentos; A. Marília Melo da Fonseca; R. Cid Rodrigues da Fonseca — Defiro a petição de fls., para reajustar a pensão em seis mil cruzeiros mensais.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

Ação de despejo; A. Neno Silva etc. Cia.; R. Armando Sá — Mandou renovar as diligências para o dia 13 do corrente, às 10 horas.

— Idem, de Luiz da Rocha Leonardo; R. Delecarliense Pereira Menezes — Mandou renovar as diligências para o dia 28 do corrente, às 10 horas.

— Idem, de Fernando Neves; R. Francisco Alves Gouvêa — Mandou renovar as diligências para o dia 27 do corrente, às 10 horas.

— Ação de despejo; A. João Seabra Vilhena; R. Neide Teotonia Avelino Quadros — Designou o dia 14 do corrente, às 10,15 horas para pagamento requerido.

— No requerimento de Veneranda da Conceição Monteiro — Conclusos.

— Ação ordinária de José Neves Duarte dos Santos; R. Eclia Tenica de Comércio de Instituto Paraense — Nomeou os peritos indicados pelas partes, que deverão apresentar seus quesitos em cartório no prazo de 5 dias.

#### EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 1957

Juiz de Direito da 5a. Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu o pedido de Maria Nunes da Silva para retificação.

— Justificação: requerente Antonia Carvalho de Souza — Diga o M. Público.

— Deferido os pedidos de registros de nascimento de Alcídio Cândido da Silva, Cleomar Alves da Costa, Benedita Pinheiro Lobato, Waldir Menezes Lameira, Vivaldo Cotta Falheta, Edite Soares Martins Maria de Nazaré, Sebastiana de Sousa, Raimundo do Nascimento e Waldemar de Souza Santos Luzia.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação ordinária: A. D. Conceição Samus Ribeiro; R. A. P.M. de Belém — Notifique-se.

— Vistoria: A. Mário Tocantins Lobato; R. Fernando Oliveira Henriques — Julgou por sentença a vistoria.

— No requerimento de Renato Pinto Coral — Concluso.

— Idem de A. Fazenda Pública do Estado — Conclusos.

— Idem de Abilio Lopes Tavares — Cite-se.

— Ação ordinária: A. Instituto Ofir Lolola; R. Waldomiro Melo e Silva — Subam os autos ao Veneranda Instância.

— Ação de reintegração de posse: A. Floriano Peixoto de Moraes; R. Dianira Davina Barbosa — Prossiga-se no dia 20 do corrente, às 11 horas ciente as partes.

— Ação ordinária: A. Jorge Antônio Aud.; R. Osvaldo Silva — Designou o dia 19 do corrente, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Izaura Oliveira Gomes Barroso — Notifique-se.

— Idem de Luiz Manoel Veiga — Sim.

— Idem de Cândida Silva — Cite-se.

— Idem de José Ferreira Dlogo — Sim.

— Idem de Hélio Gentil Cavalcante — Conclusos.

— Idem de Amélia Jacob, Armando Alves Ribeiro — Conclusos.

— Idem de Euclides Viana — Sim, às 10 horas, do dia 14 do corrente.

— Idem de Zeferino Manito — Conclusos.

— Idem de Antônio Lopes de Souza — Cite-se.

— Ação ordinária: A. Alfredo Pereira Campos Borges; R. Empresa Viação Cruzeiro do Sul — Ao contador.

— Imissão de posse: A. Orlando Francisco Cabral; R. Lauro de Souza Couto — Prossiga-se designado o dia 12 do corrente às 10 horas.

— Ação executiva: A. M. Horri & Cia. — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 10 horas.

— Nunciação de Obras Novas: A. José Neves Vilaça; R. Dulcila de Souza Brito — Proceda-se à Vistoria às 9 horas do dia 11 do corrente.

— Ação executiva: Companhia Automotriz Brasileira, R. Armidio Moises Mendes — Expeça-se carta precatória.

#### EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JUNHO DE 1957

Juiz de Direito da 1a. Vara Juiz — Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

No requerimento de A Fazenda Pública do Estado — Proceda-se à cobrança.

— Idem de Isabel Alves de Araújo — Sim.

— Ação de despejo: A. Guilherme de Abreu Chermont; R. Alfredo Jacob Gantuss — Deferiu os requerimentos do Autor.

— Idem ordinária: A. S.A. Industrial Irmãos Lever; R. Guerreiro Marques & Cia. Ltda. — Mandou renovar as diligências para o dia 12 do corrente mês próximo, às 10 horas.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Carta precatória Executiva Orinda do Juiz de Direito da 6a. Vara, da Comarca da Capital, a requerimento da Firma A. Monteiro da Silva & Companhia contra Joaquim M. Noronha Filho. — Devolvido a cartório.

EDITAIS

JUDICIAIS

—Ação de despejo: A. Irece Barata; R. Raimundo Filho — Designou o dia 27 do corrente, às 9 horas em cartório para o pagamento.

—Reintegração de posse: A. Eison Noronha de Souza; R. Quiteria Santiago e seus filhos — Designou o dia 25 de junho pp, às 11 horas para audiência de instrução de julgamento.

—Inventário: A. Jaime dos Santos Martins — Notifique-se. Pretoria do Cível e Comércio. Pretora Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de João Tourão Corrêa de Miranda — Conclusos.

—Idem de Sociedade Geral de Exportação — Cite-se.

—Idem de Sociedade Geral de Exportação Ltda. — Cite-se.

—Idem de Olívia Rodrigues Lacerda — Notifique-se.

—Idem de Dumont Torres Coló — Cite-se.

—Idem de Maria dos Anjos de Matos — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Cite-se.

—Idem de Mario Venturieri e Antonio Venturieri — Tome-se por termo a desistência.

—Ação de despejo: A. Silva & Cia.; R. Representações Silva — Nomeou perito desempatador o Dr. Guilherme Dias Athayde, que deverá prestar compromisso legal.

—Ação de despejo: A. Adelino Lourenço; R. Dr. Aracy Frade Palmeira — Mandou prosseguir no dia 24 do corrente, às 10 horas, cientes as partes.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará — Junte-se aos autos.

—Idem de Waldomiro de Melo e Silva e Instituto Ofr Loiola — Conclusos.

—Idem da Cooperativa de Indústria Pecuária do Pará — Notifique-se.

—Ação ordinária: A. Prefeitura Municipal de Belém; R. José Agostinho da Silva Rabelo — Mandou publicar edital de citação no prazo de 30 dias.

—Mandado de segurança: A. Fausto Coutinho Pessoa, R. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Visto.

—Ação executiva: A. Hely Soares Barata; R. Osvaldo Soares — Homologou.

—Idem de Nota Duplicata; A. A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; R. Joaquim M. de Noronha Filho — Aguarde-se o término do prazo para a contestação.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz—Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Notificação; A. Agenor Porto Pena de Carvalho; R. Ernesto Pinho — Selados e preparados.

—Desquite litigioso; A. Amélia Amaro Hasson; R. Raul Hasson — Renove-se as diligências para o próximo dia 14 do corrente, às 15 horas.

—Manutenção de posse; A. Agripino Marinho Gomes; R. Agostinho Dias da Trindade — Remeta-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara, competente para tomar conhecimento do presente feito.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de A. Monteiro & Cia. — Conclusos.

—Idem, de Embarbos de terceiros; A. Zeferino Manito; R. Magno Nazaré Carneiro — Mandou que seja suspenso o processo principal fazendo-se a reunião dos autos.

—No requerimento de Luiz Gonzaga da Ponte — Sim.

—Idem, de Dias Nogueira Irmao Ltda. — Sim.

—Idem, de Alice Menétrio — Sim.

—Idem, de Francisco Rodrigues Nogueira — Conclusos.

—Idem, de Carlos Newton Segadilha — Sim.

—Idem, de Dunas Aguiar — Sim.

—Idem, de Benarros & Irmao. — Sim.

—Idem, de Palmira Fernandes da Silva — Notifique-se.

—Idem, de Maria Amélia Caldeira — Cite-se.

—Idem, de Valdemar Almeida — Cite-se.

—Idem, de Benarros & Irmao. — Sim.

—Idem, de Palmira Fernandes da Silva — Notifique-se.

—Idem, de Maria Amélia Caldeira — Cite-se.

—Idem, de Valdemar Almeida — Cite-se.

—Idem, de Benarros & Irmao. — Sim.

—Idem, de Palmira Fernandes da Silva — Notifique-se.

—Idem, de Maria Amélia Caldeira — Cite-se.

—Idem, de Valdemar Almeida — Cite-se.

—Idem, de Benarros & Irmao. — Sim.

—Idem, de Palmira Fernandes da Silva — Notifique-se.

—Idem, de Maria Amélia Caldeira — Cite-se.

—Idem, de Valdemar Almeida — Cite-se.

—Idem, de Benarros & Irmao. — Sim.

—Idem, de Palmira Fernandes da Silva — Notifique-se.

—Idem, de Maria Amélia Caldeira — Cite-se.

—Idem, de Valdemar Almeida — Cite-se.

—Idem, de Benarros & Irmao. — Sim.

—Idem, de Palmira Fernandes da Silva — Notifique-se.

—Idem, de Maria Amélia Caldeira — Cite-se.

—Idem, de Valdemar Almeida — Cite-se.

—Idem, de Benarros & Irmao. — Sim.

—Idem, de Palmira Fernandes da Silva — Notifique-se.

—Idem, de Maria Amélia Caldeira — Cite-se.

—Idem, de Valdemar Almeida — Cite-se.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano Moura Monteiro Lepes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Fernando Figueiredo da Mota o terreno sito nesta cidade à rua Dr. Barata (Icoaraci), com 11 m. de frente por 66 m. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros, respectivos aos anos de 1870 a 1956, num total de Cr\$ 81,20, inclusive multa, como prova documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cón. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto, consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 17-6-57. — (a.) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 17-6-57. — (a.) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Fernando Figueiredo da Mota, e sua mulher, citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os sus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 de julho de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o escrevi e subscrevi. — (a.) Agnano Moura Monteiro Lopes. (T. — 18.659 — 20-7-57).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL PARA CONCURSO GERAL DE JUIZ DE DIREITO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do exmo. sr. desembargador Presidente e em cumprimento ao que dispõe o art. 28 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), faço público para conhecimento dos interessados e de quem mais interesse tiver que se encontra aberto nesta Secretaria, pelo prazo de trinta (30) dias, a inscrição ao concurso geral para o cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância, devendo os candidatos requerentes apresentarem as seguintes provas:

- a) ser brasileiro nato;
- b) estar quite com o serviço militar;
- c) ser portador de diploma de doutor ou bacharel em direito;
- d) ter mais de 25 e menos de 55 anos de idade;
- e) exercício de cargo judiciário por dois (2) anos ou, de cargo policial; do Ministério Público ou advocacia por três (3) anos, no mínimo;
- f) folha corrida da Justiça Estadual ou da Polícia;
- g) atestado de sanidade assinado por médico de Saúde Pública do Estado;
- h) título de eleitor ou certidão do respectivo alistamento.

As exigências das alíneas C e F são dispensadas aos pretores e membros do Ministério Público.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 15 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

(G. — 18/7 e 15/8/57)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal — 1.ª Pretoria)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.ª Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 5.º Promotor Público, foi denunciado José Rodrigues Fiel, paraense, solteiro, residente em Carapajó, Município de Cametá, como incurso na infração do art. 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 22 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 4 de julho de 1957. Eu, Famy Carmen Matos, escrivã o subscrevi. O Pretor, Ernani M. Garcia.

(G. 6 e 22/7/57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anuncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de julho corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, Paulo Itaguai da Silva; e, apelada, Maria de Sousa Martins Brito, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de julho de 1957. — Luis Faria, secretário.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO DE 1957

Juiz de Direito da 1.ª Vara — Juiz Dr. ANIBAL DE FIGUEIREDO

Ação ordinária: A. Gilberto de Moraes Mota; R. Alzira Alcantara da Costa. Contado, selados e preparados, conclusos.

—Inventário: Samuel Soares; R. Etiana Levy Soares — Diga o Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

—Ação ordinária: A. Antonio Rodrigues Teixeira; R. Charquedada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Deferiu as provas requeridas.

—Idem de Corêa & Cia.; R. Joaquim Fernandes Neto — Visto a autora para impugnação, no prazo de 5 dias.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. OSVALDO POUUCAN TAVARES

Ação de despejo: A. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; R. Instituto Nacional de Imigração — Julgou procedente a presente ação.

—Notificação: A. José Diogues Cabral; R. Claudomiro Nascimento — Faça-se entrega dos autos.

—Ação executiva: A. Banco de Crédito da Amazônia S. A.; R. Elnio Valfredo de Campos — Designou o dia 25 do corrente, às 10 horas para cumprimento do despejo.

—Inventário de João Carlos da Cunha Cerqueira Junior — Junte o inventariante a arrematação a que assiste o Dr. Procurador Fiscal.

Juiz de Direito da 4.ª Vara

Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento de Aldebaro Carneiro de Macedo Klautau — Faça-se a notificação.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1957

NUM. 754

ACÓRDÃO N. 1.791  
(Processo n. 3.954)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Eduardo Fernandes Gomes, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10/12/1956 e mais o art. 61 item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Médico Leprologista padrão K, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo ou seja Cr\$ 33.600,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à inclusão total do abono aos proventos, e Mário Nepomuceno de Sousa, que deferia o registro da aposentadoria na forma do ato apresentado, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo fixe os proventos em Cr\$ 45.600,00, anuais incluindo os Cr\$ 12.000,00 de abono, e retifique os fundamentos do ato, entre outros como base no art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53 e não no 61 como consta do decreto enviado a registro nesta Corte.

Belém, 28 de maio de 1957.

(ca) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — "Para efeito de registro por esta Corte de Contas, encontra-se neste processo a aposentadoria de Eduardo Fernandes Gomes, que está perfeitamente legal. O tempo de serviço do postulante não lhe dá direito a adicional. O laudo de Inspeção de saúde (fls. 7 dos autos), conclui que "o examinado está incapaz definitivamente para o serviço publico, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado (356.2 e 451)". Trata-se de paralisia. Com o parecer do dr. Consultor Jurídico do D. P., e do ilustre procurador desta Corte de Contas, é o relatório. Apenas não foi incluído o abono provisório.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO

"Em verdade, se dá o erro contido no decreto, a respeito do art. 161, que foi redigido 61. Portanto, de acordo com o parecer do ilustre dr. procurador, voto pela diligência para essa retificação e acréscimo do abono a que tem direito o postulante, na importância de Cr\$ 12.000,00 anuais".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Fortalecido pelo voto do sr. ministro relator e parecer do ilustre dr. procurador deste T. C. sou pela diligência ora em causa".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com a diligência, apenas divergindo quanto ao cálculo dos proventos, porque a Lei n. 1.404, de 10/11/56, determina que esse valor corresponde ao período exato do pagamento — agosto de 1956 a abril de 1957, no total de Cr\$ 9.000,00, com direito, depois de aposentado, além dos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros por mês, destinado aos inativos".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente — "De acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araujo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.792  
(Processo n. 3.955)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para o Acórdão: (letra a), inciso único, seção II do art. 18 do R. I.) Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, a aposentadoria de Clovis Ramos Barreto, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10/12/1956 e mais o art. 61, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Escriurário, classe

E do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercambio e Coordenação do D. E. S. P. percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 18.000,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os exmos. srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, na parte referente à inclusão total do abono, e Mário Nepomuceno de Sousa, que concedia o registro do decreto governamental, na forma em que foi apresentado, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos o abono anual de Cr\$ 12.000,00, devendo porisso ser atribuído ao aposentado o total de Cr\$ 30.000,00 anuais, e não Cr\$ 18.000,00.

Belém, 28 de maio de 1957.

(ca) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido — Augusto Belchior de Araujo, relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido: — "A instrução do processo n. 3.955, referente à aposentadoria do sr. Clovis Ramos Barreto, escriturário, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercambio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública, ora em julgamento, teve início nesta Corte, por despacho da Presidência, a 14 de maio corrente (1957) e encerrou-se a 24, abrangendo por consequente, o curto prazo de dez (10) dias, no decorrer do qual houve o pronunciamento do nobre procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, a quem o Regimento Interno concede, a partir da distribuição, o prazo de quinze (15) dias para emitir o seu parecer, em processos desta natureza. Tendo recebido os autos no dia 15, o digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, lavrou o parecer, nos autos, a 22 e a 24 devolveu o processo à Secretaria. O fato que evidencia noção de responsabilidade e presteza, embora seja comum nos diversos setores dos nossos trabalhos, não podia ficar sem este registro.

No mesmo dia 24, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relator o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias, a contar da distribuição. Esta se processou a 25, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Do prazo que me é atribuído uti-

lizei, apenas, setenta e duas (72) horas, pois hoje é dia 28.

Eis, a seguir, o histórico da matéria.

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, o respectivo expediente, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 442, de 14 de maio, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 350 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 283.

Segundo os Assentamentos constantes às fls. 8 dos autos, o sr. Clovis Ramos Barreto, ingressou no serviço publico estadual a primeira (1.º) de maio de 1946, como funcionário do antigo Departamento de Finanças, e, após o interregno de 3 anos, 1 mês e 11 dias (4 de março de 1948 a 13 de abril de 1951), voltou a servir ao Estado, porém no Departamento de Segurança Pública, Serviço de Expediente, Intercambio e Coordenação, em data de 14 de abril de 1951. O seu tempo de Serviço, contado de 1.º de maio de 1946 a 3 de março de 1948 e de 14 de abril de 1951 a 2 de março de 1955, acusou 5 anos, 8 meses e 27 dias. É de lre arcecentar, porém, 2 anos, 1 mês e 29 dias, correspondente ao período de 3 de março de 1955 a 30 de abril do corrente ano (1957), do que resulta o total de 7 anos, 10 meses e 26 dias. Foi efetivado, a 28 de dezembro de 1955, no cargo de escriturário, classe B, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercambio e Coordenação do DESP, consoante o art. 120 da Constituição Estadual. Gozou licenças para tratamento de saúde, mediante sucessivas prorrogações, de 27 de abril de 1955 a 19 de junho de 1956, ou seja 1 ano, 1 mês e 25 dias.

A Junta Permanente de Inspeções de Saúde, através do competente Laudo Médico expedido a 15 de fevereiro deste ano (fls. 7) considerou o sr. Clovis Ramos Barreto incapaz para o serviço publico, em face do diagnóstico codificado 002. A "Nomenclatura Internacional de Moléstias e Causas de Morte" assim esclarece o aludido diagnóstico: tuberculose pulmonar.

Por força das Leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), e 1.257, antes parágrafo único e 161, inciso II, a concessão da aposentadoria, com vencimentos integrais, no caso de invalidez ou de reconhecida incapacidade para o serviço publico e ato imperativo atribuído ao Governo.

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, registra, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Serviço de Expediente, Intercambio e Coordenação, Tabela explicativa n. 34, consignação Pessoal Fixo o seguinte crédito:

Padrão E — I° escriturário — Cr\$ 18.000,00 por ano.

Também a Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, que regularizou o pagamento do abono instituído pelo Governo do Estado, a partir de agosto desse ano, assegura a incorporação da importância recebida, no aludido caráter, durante a atividade, ao respectivo salário, para formação dos proventos da aposentadoria, visto a própria lei ter estendido aos inativos a percepção do abono. Sendo os vencimentos de Cr\$ 18.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.500,00, por mês o beneficiário recebeu no período de atividade, a partir de agosto de 1956, o abono mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), totalizando, em abril deste ano (1957), nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), sobre os quais firmou legítimo direito a ser invocado no caso de aposentadoria.

O digno Chefe do Poder Executivo concedeu o benefício, restringindo o cálculo dos proventos do respectivo salário.

É o seguinte o teor do ato por ele baixado (fls. 3):

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, Clovis Ramos Barreto, no cargo de escriturário, classe E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercambio e Coordenação do D. E. S. P., percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

O dr. Flávio Maroja — lucida inteligência, desenvolvida e cultivada ao contacto permanente dessa bela ciência, que é o Direito, opinou, na qualidade de Consultor Geral do Estado, pela concessão dos proventos à base do salário integral e do abono.

Apesar do nobre Ministro Mário Nepomuceno de Sousa entender que o cálculo do Governo está certo; apesar dos ilustres Ministros Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo e Lindolfo Marques de Mesquita acharem, por sua vez, que o cálculo exato é de Cr\$ 30.000,00, por ano: vencimentos — Cr\$ 18.000,00; abono — Cr\$ 12.000,00, relativos a um (1) ano de vigência, julgo indispensável apresentar a minha opinião isolada, que é a seguinte:

Vencimentos de um (1) ano, conforme especificação contida na Lei Orçamentária em vigor Cr\$ 18.000,00

Valor do abono, correspondente ao período de agosto de 1956 a 30 de abril deste ano (1957), à razão de Cr\$ 1.000,00 por mês, nos termos da Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956 Cr\$ 9.000,00

Proventos anuais da aposentadoria ... Cr\$ 27.000,00

Penso ter elucidado convenientemente ao srs. ministros, como é de meu dever. O Relatório está concluído. Mas, antes da minha declaração de voto, o dr. Procurador vai transmitir ao Plenário o seu parecer.

VOTO

"É incontestável — deixei patente no Relatório — a legalidade da aposentadoria decretada por s. excia. o sr. General Governador do Estado, relativamente ao sr. Clovis Ramos Barreto, no cargo de escriturário, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercambio e Coordenação do Departamento de Segurança Pública.

Dirijio, apenas, dos proventos anuais conferidos ao beneficiário.

Por essa razão, o meu voto é pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja expedido novo decreto, com os proventos anuais de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00). Também reconheço que o aposentado, de maio em diante, faz jus, além dos referidos proventos, ao abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) por mês, que a citada Lei n. 1.404 atribui aos inativos.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo — "Nos termos do parecer do ilustre procurador deste Tribunal, voto para que este julgamento seja convertido em diligência no sentido de ser incorporado o abono que perfaz o total de trinta mil cruzeiros".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nos termos do parecer do ilustre dr. procurador".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente — "Voto pela diligência, de acordo com o parecer do dr. procurador".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator vencido  
Augusto Belchior de Araujo  
Relator designado  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.793

(Processo n. 3.956)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão (letra q), inciso unico, secção II do art. 18 do R. I.) — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, a aposentadoria de Amintas Cunha, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Comissário de Polícia da Capital, padrão "G", do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D. E. S. percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 29 anos de serviço, acrescido de mais 15% referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 24.012,00 anuais.

Acórdão os Juizes do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, vendidos o exmo. sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, que concedia registro ao decreto governamental tal qual foi apresentado; o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira na parte referente à inclusão total do abono, e o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita na parte relativa à inclusão dos vencimentos integrais, converter o julgamento em diligência a fim de que o Chefe do Poder Executivo em novo decreto, atribua ao aposentado os vencimentos integrais do cargo, mais o abono anual de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), e sobre o total (vencimentos e abono) mais 15% de adicionais por tempo de serviço.

Belém, 28 de maio de 1957.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencido — Augusto Belchior de Araujo, relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencido — Relatório — "O processo n. 3.956 teve origem ao ofício n. 442, de 14/5/57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Amintas Cunha, Comissário de Polícia da Capital, padrão "G", do Quadro Único, das Delegacias Policiais do DESP. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. Os vencimentos do funcionário ora aposentado são de Cr\$ 21.600,00, que corresponde a Cr\$ 1.800,00 por mês e acrescidos de 15% dão exatamente Cr\$ 24.012,00 anuais, que estão fixados no bôjo do decreto executivo. Aos autos estão anexados dois laudos de inspeção: o primeiro referente a uma concessão de licença de 60 dias ao funcionário objeto desta aposentadoria; e o segundo, que julga incapaz para o serviço publico, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado 322.1 e 364: "alcoolismo crônico e polinevrite e poliradiculite". Ao processo, ainda foram anexados documentos de fls. 11 a 15, por onde se verifica que o funcionário tem 26 anos de serviço, que adicionados os favores expressos no art. 84 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios, uma vez que tem mais de 180 dias, arredondando faz 27 anos; e com dois anos de licença-prêmio não gozada, fazem 29 anos completos, que é o tempo de serviço, prestado ao Estado. Há o pronunciamento dos órgãos técnicos do governo, inclusive Consultoria Jurídica todos opinando pelo deferimento. O dr. pro-

curador também assim ultimou, simplesmente com a ressalva de que carece o cálculo dos proventos de inclusão do abono provisório, que não foi incluído no cálculo o governo. É o relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator designado apenas para lavrar o Acórdão — "Diz o inciso II do art. 161, na ultima parte: "outras moléstias que a lei indicar", e que, até agora, por falta de uma lei disciplinadora desse art. 161; ficamos, às vezes, inibidos de votar conscientemente, mas, no caso em tela, o laudo médico diz: "incapacitado definitivamente para o serviço publico" e nas moléstias codificadas expressas no laudo, atribui-se à polinevrite. Ora, a polinevrite, muito embora eu seja leigo no assunto, pelas observações que a vida nos oferece, é um estado agudo, leva o individuo à paralisia, a invalidez permanente, e é cruel não se aceitar que essa aposentadoria seja dada ao funcionário, com vencimentos integrais. Desse modo, voto para que este julgamento, seja convertido em diligência, no sentido dos proventos serem restituídos, como integrais, e a inclusão do abono descrita em Lei".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto pela diligência, somente para inclusão do abono a que tem direito o postulante".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "O meu ponto de vista já é conhecido desta Corte. Em mais de um processo tenho enquadrado nos dispositivos do art. 161, inciso II, vários diagnósticos vindos da Junta Permanente de Inspeção de Saude. Coerente com esse ponto de vista, sou pela conversão do julgamento em diligência para conceder vencimentos integrais, e a inclusão do abono, na parte correspondente ao período exatamente pago pelo Tesouro, de conformidade com a Lei n. 1.404, de 10/12/56, que é de agosto de 1956 até o ultimo mês do corrente ano anterior à aposentadoria".

Voto do sr. Ministro Presidente — "Pela diligência, de acordo com o sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator vencido  
Augusto Belchior de Araujo  
Relator designado  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 24-57 — DE 10 DE JULHO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE: Conceder ao funcionário Antonio Eggar Salgado da Silva, ocupante efetivo do cargo de motorista desta Secretaria, trinta dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 7 de junho p.p.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 10 de julho de 1957. (aa.) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente. — José Ribamar Alvim Soares, 1.º Secretário. — Josué Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.

ATO N. 23-57 — DE 10 DE JULHO DE 1957

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE: Conceder, à funcionária Tereziinha de Jesus da Silva Marques, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafa, desta Secretaria, trinta dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 4 de junho p.p.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 10 de julho de 1957. (aa.) Jacyntho de Pinho Rodrigues, Presidente. — José Ribamar Alvim Soares, 1.º Secretário. — Josué Bezerra Cavalcante, 2.º Secretário.